



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 561, de 02 de abril de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RATIFICAR CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL – MEIO RURAL. Processo Administrativo nº 001173-1900/02.8.

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Coronel Barros, visando ao desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública Estadual – Meio Rural (Processo nº 001173-1900/02.8.)

Parágrafo Único – Uma cópia do Termo de Convênio será parte integrante da presente Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dois de abril de dois mil e dois.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICADO QUE A PRIMEIRA  
FOI PULLEADA NO LUGAR DE  
COMTE M. 02/04/02

*M. Fischer*  
MARLY FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-7

Trabalho Municipal de  
Comunidade



TRABALHO MUNICIPAL DE

ATIVIDADE DE FIDELIZAÇÃO RÁPIDA CONVENIO  
QUE ABRANGEM ESTADU DO RIO GRANDE DO SUL  
INTEGRANDO DE SECRETARIA DE EDUCACAO E O  
MUNICIPIO DE CORNELIOPOLIS VIZIAO AO  
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE  
ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA ESTADUAL -  
PROG. RURAL. Programa Administrativo: 00173-10003

OLIVIA SCHNEIDER, natural brasileira de Cordeiro Branco, Estado do Rio  
Grande do Sul,  
é inscrita no CPF nº 000.000.000-00, inscrita no RGF nº 000.000.000-00,  
e inscrita no RG nº 000.000.000-00.

em 17/04/2002, foi nomeada para exercer a função de professora regente  
e atuar no Rio Grande do Sul, município de Cordeiro Branco, Estado do Rio  
Grande do Sul, para o cargo de professora regente de Ensino de  
Fundamental I, de acordo com o Edital nº 001/2002, publicado no  
diário oficial nº 000.000.000-00.

PROPOSTA Nº 001 - Para o cargo de professora regente de Ensino de  
Fundamental I.

em 17/04/2002, foi nomeada para exercer a função de professora regente de Ensino de  
Fundamental I, de acordo com o Edital nº 001/2002, publicado no  
diário oficial nº 000.000.000-00.

em 17/04/2002, foi nomeada para exercer a função de professora regente de Ensino de  
Fundamental I, de acordo com o Edital nº 001/2002, publicado no  
diário oficial nº 000.000.000-00.

em 17/04/2002, foi nomeada para exercer a função de professora regente de Ensino de  
Fundamental I, de acordo com o Edital nº 001/2002, publicado no  
diário oficial nº 000.000.000-00.

Olivia Schneider  
Professora

Assessoria de Recursos Humanos  
Município de Cordeiro Branco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

CONVÊNIO SE Nº 0001/2002, QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **CORONEL BARROS**, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL – MEIO RURAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001173-1900/02.8.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular Professora **Lucia Camini**, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO de **CORONEL BARROS**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). **OLIVAR SCHERER**, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 9394, de 20/12/96, Lei Federal nº 9296, de 27/07/98, Lei Federal nº 8913, de 12/07/94, Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, Lei Estadual nº 11200, de 27/07/98, Lei Estadual nº 10576/95, Decreto nº 36586/96 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Meio Rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

1 – Caberá à SECRETARIA:

a- repassar recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental e/ou Médio do meio rural, para serem utilizados para pagamento de despesas de manutenção, serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares;

b- acompanhar e fiscalizar a distribuição dos recursos repassados ao Município, por meio da Divisão de Apoio aos Municípios/DG e das Coordenadorias Regionais de Educação, para que ocorra o investimento no transporte escolar;

c- estabelecer os critérios de distribuição dos recursos do transporte escolar em conjunto com o Grupo de Assessoramento;

d- encaminhar, por intermédio da Coordenadoria Regional de Educação, para as escolas estaduais da região, planilhas para o levantamento do número efetivo de alunos da Rede Estadual do meio rural transportados pelo Município.

e- efetuar o repasse dos recursos após a publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado, em até 8 parcelas.

2 – Caberá ao MUNICÍPIO:

a- aplicar os recursos recebidos do Estado, no transporte dos alunos do Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Pública Estadual do Meio Rural, exclusivamente;

b- transportar apenas alunos do Ensino Fundamental e/ou Médio, da Rede Pública Estadual do Meio Rural, que não residam próximo de escola pública ou nela não tenham obtido vaga, até a escola pública com oferta de vagas mais próxima do domicílio do aluno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

e- comprovar o investimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita líquida de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, sob pena de ser excluído do rateio;

d- considerar, para fins de repasse de recursos, somente alunos do Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Pública Estadual do Meio Rural, que têm de percorrer, no mínimo, 02km (dois quilômetros) entre a sua residência e a escola estadual mais próxima;

e- observar os critérios definidos pelo Estado, por meio Secretaria Estadual da Educação em conjunto com o Grupo de Assessoramento, em consonância com as leis específicas de cada Município;

f- aplicar no objeto do Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2002, os recursos relativos ao exercício de 2002 recebidos, mediante depósito em conta bancária específica em estabelecimento bancário oficial do Estado;

g- investir os recursos para pagamento de despesas de manutenção, serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares.

- aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados, na forma do art. 116, parágrafo 4º e 5º da Lei nº 8666/93;

h - devolver à Secretaria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Convênio, conforme o que dispõe o Parágrafo 6º do Art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;

i - comprovar procedimento licitatório para aplicação dos recursos recebidos ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

J - incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A SECRETARIA repassará, no ano de 2002, os recursos financeiros ao Município, distribuídos em até oito parcelas: 1ª - março, 2ª - abril, 3ª - maio, 4ª - junho, 5ª - julho, 6ª - agosto, 7ª - setembro e 8ª - outubro, conforme coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado, calculados de acordo com os seguintes critérios:

a- número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental e/ou Médio - Meio Rural transportados;

b- quilometragem percorrida pelos veículos do Município ou contratados por este, em função dos alunos do Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Estadual transportados, em cada linha;

c- número de passagens fornecidas, pelo Município, aos alunos do Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Pública Estadual, que utilizam linhas regulares de ônibus para sua locomoção até a escola;

d- número de alunos oriundos dos assentamentos implantados nos últimos dois anos, transportados pelo Município para a Rede Pública Estadual;

e- para cálculo do coeficiente de cada Município, serão utilizados os dados contidos no levantamento do Transporte Escolar do ano de 2001, até que seja efetuado novo levantamento com os dados atualizados do ano de 2002 de cada Município;

f- cada parcela será distribuída entre os Municípios convenientes até a data da publicação dos índices da respectiva parcela.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio correrão à conta de UO 1901; Atividades: 2928 - Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Fundamental e 2927 - Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Médio; Elemento de Despesa 3223; Recursos: 0292 - Salário Educação - Quota Estadual e 1025 FUNDEF para o Ensino Fundamental e 0002 - Tesouro do Estado para o Ensino Médio; Subprojeto 01.001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MUNICÍPIO prestará contas à Secretaria de Estado da Educação até 31/01/2003, mediante apresentação de planilha (Anexo I e/ou Anexo II) a ser encaminhada à Coordenadoria Regional de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado até 28/02/2003, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

São motivos de rescisão do Convênio, os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e, ainda:

- 1 – aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos;
- 2 – a demora injustificada do convenente na execução do objeto;
- 3 – a falta de prestação de contas de exercício nas datas fixadas.

A rescisão, pelos motivos referidos, implica a devolução dos recursos pelo convenente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

O Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo reduzido a termo em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada convenente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas:

Porto Alegre,

**Lucia Camini,**  
Secretária de Estado da Educação.

**OLIVAR SCHERER**  
Prefeito Municipal de CORONEL BARROS

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



